



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

02

PROJETO DE LEI Nº. 188 /2014

De 06 DE MAIO DE 2014.

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

As comissões.

Ibiúna, 06/05/2014

Presidente

Institui o “Dia do Agricultor” e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Agricultor” no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, que será comemorado todo penúltimo domingo do mês de maio.

Art. 2º - A data comemorativa de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial da Estância Turística de Ibiúna criado pela Lei 1622 de 23 de setembro de 2010.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 06 DE MAIO DE 2014.

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 08 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

18/03

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura tendo em vista a importância da contemplação do agricultor em nossa sociedade.

Temos muito que nos orgulhar, pois o município tem produções significativas oriundas de atividades desenvolvidas pelos agricultores.

Quando a agricultura vai bem, toda a economia do município é beneficiada. É do suor desses heróis anônimos que sai a energia que movimenta praticamente todos os demais segmentos da nossa economia. Graças ao agricultor, temos alimentos em nossas mesas, produção para exportação e geração de empregos. É ele que faz da agricultura brasileira uma das mais competitivas do mundo.

É nosso dever valorizar esta classe que assimila novas tecnologias, respeita a natureza, gera divisas para o município, cultiva parcerias que proporcionam índices crescentes de produtividade e mantém a tradição que faz com que gerações sucessivas preservem a paixão pela terra.

O “Dia do Agricultor” será comemorado no penúltimo domingo do mês de maio, data em que tradicionalmente é realizada a procissão dos lavradores.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 06 DE MAIO DE 2014.**

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1622.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

"Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências".

COHE MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único - Considera-se evento toda ação de interesse público técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como: Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Artigo 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Artigo 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único - O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

Artigo 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas interessadas, definirá data, local - quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e as empresas de eventos e turismo.

Handwritten signature and date 11/04

Two handwritten signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 1622/19 – fls. 02

Artigo 6º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

- I - indicação do Poder Legislativo Municipal;
- II - indicação do Prefeito;
- III - solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO

Festa de São Benedito

FEVEREIRO

Carnaval

MARÇO

Barile da Cidade

Aniversário da Cidade

ABRIL

-

MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

JUNHO

-

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna a Aparecida do Norte

Undokai

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna a Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motosiclistas

OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna a Pirapora

Cavalcada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida

[Handwritten signature]

[Two handwritten signatures]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 1622/00 - fls. 03

906

NOVEMBRO

Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos
Rodeio

DEZEMBRO

Festas Natalinas
Reveillon

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


COTI MIRAMATSI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 188/2014 de autoria do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 188/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de maio de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 188/2014

AUTORIA:- VEREADOR LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Leônicio Ribeiro da Costa apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2014, o Projeto de Lei nº. 188/2014 que “Institui o Dia do Agricultor e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo instituir o “Dia do Agricultor” no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, que será comemorado todo penúltimo domingo do mês de maio, data em que tradicionalmente é realizada a procissão dos lavradores que homenageiam as festividades de São Sebastião conforme disposto no artigo 1º. O artigo 2º. da proposição estabelece que a data comemorativa passará a integrar o calendário oficial da Estância Turística de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

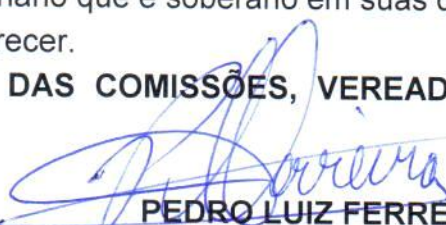
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois é nosso dever valorizar a classe dos agricultores de Ibiúna que assimilam novas tecnologias, respeitam a natureza, geram divisas para o município, cultivam parcerias que proporcionem índices crescentes de produtividade e mantém a tradição que faz com que gerações sucessivas preservem a paixão pela terra.

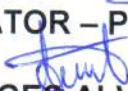
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

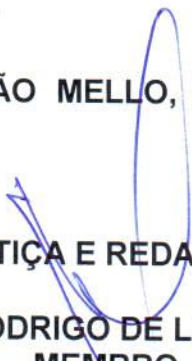
É o parecer.

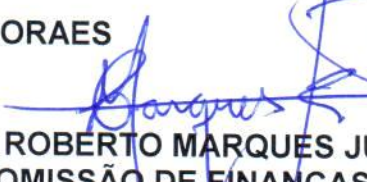
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.

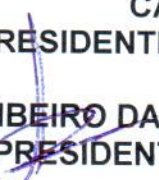

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 188/2014 – fls. 02

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 188/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 188/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2014.
Ibiúna, 13 de agosto de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 145/2014

"Institui o 'Dia do Agricultor' e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Agricultor" no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, que será comemorado todo penúltimo domingo do mês de maio.

Art. 2º - A data comemorativa de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial da Estância Turística de Ibiúna criado pela Lei nº. 1.622 de 23 de setembro de 2010.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 280/2014

Ibiúna, 20 de agosto de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 145/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 188/2014, de autoria do **Vereador Leôncio Ribeiro da Costa**, que “Institui o ‘Dia do Agricultor’ e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 21/08/14

Horário: _____

mic



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 188/2014 de autoria do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 188/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 145/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 280/2014, de 20 de agosto de 2014.

Ibiúna, 22 de agosto de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo